

PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00031-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora LUIZA MARILAC SOUSA CAVALCANTE em face do fornecedor POP INTERNET LTDA., relata que ao intentar realizar uma compra, foi surpreendida ao constatar que seu nome se encontra inscrito nos cadastros de inadimplentes. Entretanto, ao buscar esclarecimentos, verificou a existência de um débito no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) atribuído ao fornecedor. Contudo, ressalta, que não reconhece a legitimidade referido débito. Diante dos fatos narrados, a consumidora solicita esclarecimentos acerca da origem do referido débito.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada não foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, na mencionada audiência, conforme registrado às fls. 20, ambas as partes deixaram de comparecer a audiência designada, sem apresentar qualquer justificativa para a ausência ou requerimento que demonstrasse interesse no prosseguimento do feito.

Tendo em vista a ausência de manifestação das partes e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 14 de outubro de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência de ambas as partes conforme Termo de Audiência de Conciliação, às fls.20, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 14 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú